



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 150/XII

Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro

Proposta de alteração

Artigo 4.º

[...]

1 – Sem prejuízo de outros requisitos ou publicitações que forem legalmente exigíveis, a publicitação prevista nos artigos anteriores efetua-se através de publicação e manutenção de listagem anual no sítio na Internet da entidade obrigada e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), com indicação da entidade obrigada, do nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação de pessoa coletiva, do montante transferido ou do benefício auferido, da data da decisão, da sua finalidade e do fundamento legal.

2 – [...].

3 – [Novo] Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a informação exigida no número anterior deve conter todos os elementos que justificam a atribuição das subvenções pelas entidades obrigadas, incluindo contratos, respetivos anexos e protocolos assinados entre as partes, a identificação dos grupos económicos e consórcios empresariais, nos casos em que, mesmo com personalidade jurídica própria, os beneficiários estejam efetivamente integrados, a localização da empresa ou do empreendimento que justificou a atribuição da subvenção, assim como o tipo de subvenção ou benefício em causa.

Assembleia da República, 9 de julho de 2013

Os Deputados